



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 081/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos e Comitês Municipais no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO e das outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet um *link* para o acesso público, contendo os seguintes dados dos Conselhos e Comitês Municipais:

- I - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II - Dados para contato com o conselho ou comitê (telefone, e-mail e endereço);
- III - Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo Único - os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no *link* "Conselhos e Comitês Municipais" no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri até 45 (quanta e cinco) dias após confeccionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como intento principal fortalecer os conselhos e comitês municipais, facilitando a participação popular junto aos mesmos. E, ao mesmo tempo tornar o trabalho desses conselhos e comitês municipais mais transparentes.

Vale destacar, que a maioria da população não tem conhecimento de quem são os membros dos Conselhos e Comitês Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Com amparo, quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade do art. 37, da CF, assim como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante matéria legislativa, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Lúcia Lopes
Vereadora